



DECISÃO N° 4121854

Processo nº 25351.173833/2023-34

AIS nº 0283565237 - GGFIS

Autuada: PRIME WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA ME

A empresa PRIME WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA ME foi autuada em 20/03/2023 por "fazer publicidade e expor à venda no sítio eletrônico <https://www.americanas.com.br/>, acessos em 07/03/2022, 07/11/2022 e 23/11/2022, o produto sujeito à vigilância sanitária OXYELITE PRO, sem registro na ANVISA", infringindo os Artigos 12, 59, e, 67, inciso I, da Lei nº 6.360/1976; artigos 7º, e, 15, §3º, do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 11/05/2023 (fl. 97 do SEI nº 2482197), a Autuada apresentou sua defesa via postal em 15/05/2023 (fls. 84/95 do SEI nº 2482197), alegando, em suma, que não compreende o motivo da autuação, pois não comercializa nenhum tipo de produto nem possui cadastro para venda em portais. Diz que sua atividade consiste exclusivamente na criação e otimização de sites, posicionando-os na primeira página do Google.

Pede que eventuais futuras demandas em seu desfavor, no âmbito da Agência, sejam analisadas com maior cautela e verificação prévia antes de qualquer instauração formal. Argumenta que, para apresentar defesa, foi necessária a contratação de advogado, o que gera ônus financeiro, especialmente prejudicial por se considerar inocente.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20/06/2023 pelo arquivamento do AIS, argumentando que existe fragilidade nas provas que instruem os autos do processo, pois, embora a Americanas S.A. tenha informado à Agência os dados dos parceiros responsáveis pelos anúncios, incluindo o CNPJ da Prime Web (nº 14.694.838/0001-37), não foi possível vincular de forma inequívoca as URLs apontadas aos respectivos CNPJs, impossibilitando a identificação do anúncio atribuído à empresa autuada.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente a defesa da empresa e as provas processuais juntadas às fls. 05/71 do SEI nº 2482197, incluindo os anúncios no site <https://www.americanas.com.br> e a resposta da Americanas à Notificação nº 323/2022/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, verifico que não está comprovada a relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada.

De fato, não é possível associar o CNPJ da autuada aos anúncios presentes nos autos do processo, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 05/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 10/03/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4121854** e o código CRC **3004673E**.